SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088542 - DF (2026/0137864-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI**
AGRAVANTE	:	ITALO IGOR SILVA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	ROBERTO NEY DA SILVA FREITAS - DF040398
		ANTONIO EUDES DE SOUSA OLIVEIRA - DF046380
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABES CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A incidência de circunstância atenuante, como a confissão espontânea, não pode conduzir à redução da pena para aquém do mínimo legal, conforme a Súmula n. 231 do STJ.

2. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Documento eletrônico VDA59046065 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 13/08/2026 16:34:26
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: e55cfb97-6aff-4d52-8ddf-39e1ec57a2b4

Brasília (DF), 12 de agosto de 2026.

Ministro ROGERIO SCHIETTI
Relator

Documento eletrônico VDA59046065 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 13/08/2026 16:34:26
Publicação no DJEN/CNJ de 17/08/2026. Código de Controle do Documento: e55cfb97-6aff-4d52-8ddf-39e1ec57a2b4

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088542 - DF (2026/0137864-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
AGRAVANTE	:	ITALO IGOR SILVA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	:	ROBERTO NEY DA SILVA FREITAS - DF040398
		ANTONIO EUDES DE SOUSA OLIVEIRA - DF046380
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO HABES CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PENA-BASE ESTABELECIDA NO MÍNIMO LEGAL. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A incidência de circunstância atenuante, como a confissão espontânea, não pode conduzir à redução da pena para aquém do mínimo legal, conforme a Súmula n. 231 do STJ.

2. Agravo regimental não provido.

RELATÓRIO

ITALO IGOR SILVA DE OLIVEIRA interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 1.308-1.309, que denegou o habeas corpus.

Documento eletrônico VDA58805808 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/08/2026 16:38:52
Código de Controle do Documento: bf0087d0-29dc-4305-92ce-e702989bbaa6

Alega a defesa que a atenuante da confissão espontânea foi reconhecida apenas em relação ao delito de porte ilegal de arma de fogo, não tendo sido considerada na dosimetria da pena referente ao crime de homicídio qualificado.

Sustenta, assim, a necessidade de reforma da decisão, requerendo o provimento do recurso para que a mencionada circunstância atenuante também incida sobre a pena aplicada pelo delito de homicídio qualificado.

Apresentada contrarrazões pelo Ministério Públiuco do Distrito Federal e dos Territórios (fls. 1.33101.335), foram os autos ao Ministério Público Federal, que se manifestou pelo não conhecimento do agravo regimental ou, caso conhecido, pelo seu não provimento (fls. 1.338-1.345).

VOTO

Em que pesem os argumentos externados pelo insurgente, a decisão impuganda deve ser mantida. Deveras, no acórdão de apelação, cerifica-se que **a pena-base em relação ao crime de homicídio qualificado foi reduzida ao mínimo legal**, nestes termos (fl. 123, destaquei):

> Na primeira fase, afastada neste julgamento a análise desfavorável das circunstâncias judiciais da culpabilidade e das crircunstâncias do crime, **fixa-se a pena-base no mínimo legal** de 12 (doze) anos de recclusão.

Logo, não há como pretender a sua redução pela incidência da confissão espontânea. De fato, **a incidência da referida circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena para aquém do mínimo legal, conforme a Súmula n. 231 do STJ**.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA58805808 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): ROGERIO SCHIETTI MACHADO CRUZ Assinado em: 03/08/2026 16:38:52
Código de Controle do Documento: bf0087d0-29dc-4305-92ce-e702989bbaa6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.088.542 / DF

Número Registro: 2026/0137864-3

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
07008480442020807000 4 07084804420208070004 70084804420208070004 70848044202080700 04 74583879202580700 00 07458387920258070000

Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro ROGERIO SCHIETTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: ANTONIO EUDES DE SOUSA OLIVEIRA
ADVOGADOS	: ROBERTO NEY DA SILVA FREITAS - DF040398
	ANTONIO EUDES DE SOUSA OLIVEIRA - DF046380
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS
PACIENTE	: ITALO IGOR SILVA DE OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES CONTRA A VIDA - HOMICÍDIO QUALIFICADO

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: ITALO IGOR SILVA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADOS	: ROBERTO NEY DA SILVA FREITAS - DF040398
	ANTONIO EUDES DE SOUSA OLIVEIRA - DF046380
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

Documento eletrônico VDA59020979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:43:23
Código de Controle do Documento: df1cf226-c87c-46c0-b59c-5f5edde272d5

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 06/08/2026 a 12/08/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT), Og Fernandes e Sebastião Reis Júnior votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 12 de agosto de 2026

Documento eletrônico VDA59020979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 13/08/2026 01:43:23
Código de Controle do Documento: df1cf226-c87c-46c0-b59c-5f5edde272d5